

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
APROVADO


José Monteiro Romão
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI Nº 335/97
De 14 de março de 1997

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providências.

O PERFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, DO
ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º - Fica criado o conselho de alimentação escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré - escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

José Monteiro Romão
Presidente

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola dando preferência aos produtos in natura e/ou industrializados;

III - Orientar aquisição de produtos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) As metas a serem alcançadas;

b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar ;

V - Articular-se com os Órgãos ou Serviços Governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas Municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipais ;

VII - Articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas e assistência técnica, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação, valorizando os produtos do próprio Município;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às Escolas Municipais;

José Monteiro Romão
Presidente

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho da Alimentação Escolar terá a seguinte composição :

I - O dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura que será presidido pela Secretária de Educação do Município, Titular e Suplente:

II - 1 (um) representante da EMDAGRO;

III - 1 (um) representante dos professores das Escolas Municipais, Titular e Suplente:

IV - 1 (um) representante de pais de alunos, Titular e Suplente:

V - 1 (um) representante dos trabalhadores

Município, Titular e Suplente:

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato de substituído.

§ 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 7º - Declaro extinto o mandato, o Presidente de Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

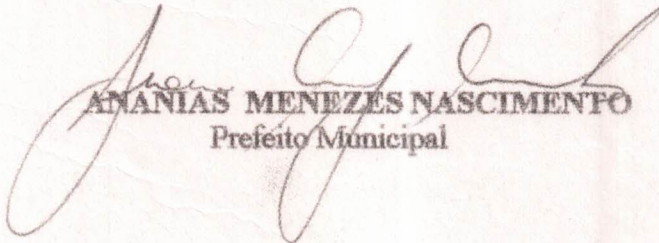
II - Recursos transferidos pela união e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares e instituições estrangeira .

Art. 6º- O Regimento do Conselho será baixado pelos membros do Conselho juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salgado (Se), 14 de março de 1997.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal